



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

80.001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 10001/2024 - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA E A EMPRESA RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSIBILIDADE PARA OS IMÓVEIS PRÓPRIOS EM USO DESTE REGIONAL SITUADOS NA CAPITAL

e-PAD de Solicitação: 15.806/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar unilateralmente o Contrato 10.001/2024, celebrado com a empresa **RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 38.134.155/0001-93, denominada **CONTRATADA** nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a apostila ao Contrato no. 10001/2024, para fins de alteração da fiscalização contratual, nos termos da COMUNICAÇÃO INTERNA N. DADM/15/2024 (doc. n. 15.806-2024-2), passando o *caput* da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato originário a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, atuará como gestora deste Ajuste a Secretária de Engenharia do CONTRATANTE e como suplente eventual o seu substituto legal. As atividades de fiscalização serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, indicados como comissão de Fiscalização Técnica e Comissão de Fiscalização Administrativa, e terão as seguintes atribuições:

- a) **Comissão de Fiscalização Técnica:** executar o acompanhamento técnico, controlar e avaliar os produtos entregues, bem como dirimir dúvidas que surgirem ao longo da vigência do ajuste, no que tange aos aspectos técnicos dos serviços;
- b) **Comissão de Fiscalização Administrativa:** fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, como formalização de pagamentos, proposição de aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, no que tange aos seus aspectos meramente administrativos. ”

CLÁUSULA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO:

Torna-se **dispensável** a publicação resumida do presente Termo, por se tratar de anotação de registro administrativo, sem variações do valor de contrato, sem caracterizar alteração do objeto e implicações na sua execução.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral